

Súmula 621-STJ

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CIVIL

ALIMENTOS

Súmula 621-STJ: Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade.
STJ. 2ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

Imagine o seguinte exemplo hipotético:

Gabriel ingressou com ação de alimentos contra Rui, seu pai.

O juiz, na sentença, fixou os alimentos em R\$ 4 mil.

Após pagar alguns meses, Rui mostrou-se inadimplente, razão pela qual Gabriel iniciou a execução dos alimentos.

Rui, por sua vez, propôs ação de redução de alimentos.

Gabriel foi citado na ação de revisão no dia 01/07 e, no dia 31/12, o juiz prolatou a sentença, reduzindo a obrigação alimentícia para R\$ 1 mil mensais.

Rui estava atrasado em 4 meses (setembro a dezembro), ou seja, deixou de pagar 4 meses de pensão (equivalente a um total R\$ 16 mil).

Recapitulando:

- Antes da execução, Rui estava pagando 4 mil por mês.
- 01/09 a 31/12: Rui não pagou nada (ficou devendo 4 meses = 16 mil).
- Gabriel ajuizou execução de alimentos.
- Rui ajuizou ação de revisão de alimentos.
- 01/07: Gabriel foi citado para a ação de redução de alimentos.
- 31/12: transitou em julgado a sentença do juiz reduzindo os alimentos para 1 mil mensais.

Tese do alimentante

Enquanto era julgada a revisional, a execução proposta por Gabriel continuava tramitando.

O valor cobrado na execução era de R\$ 16 mil (4 meses de 4 mil cada).

Depois do trânsito em julgado da revisional, o advogado de Rui apresentou uma petição no processo executivo afirmando que seu cliente não precisa mais pagar os R\$ 16 mil que estavam sendo cobrados porque foi proferida uma sentença de redução de alimentos.

Alegou que a sentença na ação de revisão retroage à data da citação, conforme prevê o § 2º do art. 13 da Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos):

Art. 13 (...) § 2º Em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.

Logo, o valor que estava sendo cobrado (16 mil) foi reduzido para 4 mil. Isso porque o valor da prestação mensal deixou de ser 4 mil e passou a ser 1 mil.

A tese alegada pelo advogado de Rui está correta? A decisão que revisa a obrigação alimentícia possui efeito retroativo?

SIM. Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos (seja em caso de REDUÇÃO, MAJORAÇÃO ou EXONERAÇÃO) retroagem à data da citação, conforme prevê o art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68.

Essa solução tem por objetivo evitar o enriquecimento sem causa do credor dos alimentos, porque o entendimento contrário – sentença de redução ou exoneração dos alimentos produzindo efeitos somente após o seu trânsito em julgado – ensejaria a inusitada consequência de submeter o alimentante à execução das parcelas pretéritas não adimplidas (por qualquer razão), mesmo estando ele amparado por decisão judicial transitada em julgado que diminuiu ou até mesmo eliminou o encargo.

Em julho e agosto, Rui pagou R\$ 4 mil em cada mês e, posteriormente, esse valor foi reduzido para R\$ 1 mil mensais. Ele poderá pedir de volta esses R\$ 6 mil que pagou a mais para Gabriel (seu filho) (3 mil a mais em cada mês)?

NÃO. A decisão na revisão de alimentos é RETROATIVA, no entanto, os valores adimplidos são irrepetíveis, ou seja, as parcelas que já foram pagas não podem ser pedidas de volta. É vedada (proibida) a repetibilidade. Isso porque o direito presume, de forma absoluta (presunção *jure et jure*), que as quantias recebidas a título de alimentos foram utilizadas para o sustento da pessoa, isto é, foram efetivamente consumidas, não sendo, portanto, legítimo que o beneficiário seja obrigado a devolver por conta de uma decisão posterior.

Rui poderá utilizar esse valor pago a mais (R\$ 6 mil) como crédito e compensá-lo (abatê-lo) das prestações futuras?

NÃO. A decisão na revisão de alimentos é RETROATIVA, no entanto, mesmo que isso gere um “crédito” em favor do alimentante, ele não poderá utilizar esse saldo positivo para abater (fazer a compensação) dos valores que ele ainda tem que pagar. Em outras palavras, ele não pode compensar o excesso do que foi pago com prestações vincendas.

É vedada a compensação.

OUTRAS PERGUNTAS RELACIONADAS COM O TEMA:

Se existe uma decisão determinando que o pai/devedor pague pensão alimentícia para o seu filho e este pai ajuíza uma ação de exoneração ou redução dos alimentos, o simples fato de ter sido proposta a demanda já faz com que fique suspensa a sua obrigação?

NÃO. O ajuizamento de ação pleiteando exoneração/revisão de alimentos não exige o devedor de continuar a prestá-los até o trânsito em julgado da decisão que modifica o valor da prestação alimentar ou exonerá-lo do encargo alimentar (art. 13, § 3º, da Lei b, 5.478/68).

Se o juiz profere sentença exonerando o pai/devedor de pagar alimentos ou reduzindo o valor fixado, mas o alimentando (filho) apresenta apelação, a obrigação alimentícia é suspensa?

NÃO. Da sentença revisional/exoneratória caberá apelação com efeito suspensivo e, ainda que a referida decisão seja confirmada em segundo grau (pelo Tribunal), não haverá liberação da prestação alimentar se for interposto recurso especial ou recurso extraordinário. Em suma, somente com o trânsito em julgado é que haverá a retroação da decisão que reduz ou exonera.

Durante todo o período de tramitação da ação revisional/exoneratória, salvo se concedida antecipação de tutela suspendendo o pagamento, o devedor deverá adimplir a obrigação, sob pena de prisão (art. 733 do CPC). Desse modo, pretendeu a lei conferir ao alimentado (credor) o benefício da dúvida, dando-lhe a segurança de que, enquanto não assentada, definitivamente, a impossibilidade do cumprimento da obrigação alimentar nos termos anteriormente firmados, as alegadas necessidades do credor não deixarão de ser providas.

Agora, transitada em julgado a sentença revisional/exoneratória, se, por qualquer motivo, não tiverem sido pagos os alimentos, a exoneração ou a redução terá efeito retroativo à citação (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68), não sendo cabível a execução de verba já afirmada indevida por decisão transitada em julgado.